

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.628 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. LUIZ FUX</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO ACRE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO AMAPÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DA BAHIA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: DISTRITO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE GOIÁS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO PARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>

**ADI 4628 / DF**

<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE RONDÔNIA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: DENIS CHEQUER ANGHER E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: DENIS CHEQUER ANGHER E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: CÂMARA BRASILEIRA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL -CBDL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JOÃO PAULO MORELLO E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO/SP</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LEANDRO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERNAMBUCO - SINDILEQ/PE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: GASTAO ALVES DE TOLEDO E OUTRO(A/S)</b>

**DESPACHO:** Trata-se de petição protocolada pela Associação

**ADI 4628 / DF**

Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, na qual sustenta que “o Estado de Mato Grosso e o Estado de Mato Grosso do Sul estão promovendo a apreensão das mercadorias das empresas que não recolheram o tributo”, alegando, assim, suposto descumprimento da decisão liminar proferida, nestes autos, em 19 de fevereiro de 2014.

Oficie-se ao Estado de Mato Grosso e ao Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhes cópia da decisão que deferiu a medida liminar que suspendeu a aplicação do Protocolo ICMS nº 21/2011.

À Secretaria para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

*Documento assinado digitalmente*